

ANC X

ANC P11

Ordem econômica. Último round

Luiz Orlando Carneiro

A votação neste segundo turno do título do projeto constitucional relativo à ordem econômica, provavelmente na próxima semana, será a última oportunidade que terão os constituintes preocupados com uma "economia de resultados" — com gosto de dizer a deputada Sandra Cavalcanti, parodiando o "sindicalismo de resultados" — para extirpar da nova Constituição pelo menos dois dos três ou quatro dispositivos que tornam *personeae non gratae* as empresas estrangeiras, ainda que sediadas no Brasil.



Os nacionalistas e as esquerdas duvidam que, mesmo havendo acordo entre grande parte do PMDB e do PFL, os conservadores e pragmáticos consigam 280 votos para derrubar o tratamento preferencial dado à empresa brasileira de capital nacional, a proibição da exploração dos recursos minerais por empresas estrangeiras, e a vedação de contratos de risco para a prospeção do petróleo.

A julgar pelas votações do primeiro turno, só um quorum muito alto e, ao mesmo tempo, um *mea culpa* muito expressivo por parte dos parlamentares sem convicções poderiam inverter a mão esquerda de direção seguida pela maioria absoluta dos constituintes em abril último. A limitação a empresas brasileiras de capital nacional da atividade de mineração foi aprovada por 343 a 126 votos, presenes 486 constituintes: o tratamento preferencial a empresas nacionais na aquisição de bens e serviços pelo poder público foi adotado por 316 a 148 votos, presentes 484 constituintes.

Mesmo assim, representantes de multinacionais em Brasília alimentam ainda algumas esperanças no sentido de que a xenofobia e o cartorialismo registrados no painel do primeiro turno possam ser, em parte, aplacados.

Foram 13 as emendas apresentadas neste turno final da Constituinte para suprimir o dispositivo determinando que o poder público, quando da aquisição de bens e serviços, dê tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional, discriminando as empresas estrangeiras. As justificativas são muito semelhantes, e podem ser resumidas nas razões alinhadas

pelo deputado Francisco Dornelles: A limitação reduza competitividade das empresas; impede o Estado de adquirir produtos eventualmente mais econômicos ou de melhor qualidade; levanta barreiras aos investimentos estrangeiros, com todas as consequências na criação de novos empregos; discrimina dois tipos de empresas domiciliadas no Brasil, que pagam impostos e empregam pessoas no país, só pelo fato de o capital de umas pertencer majoritariamente a pessoas residentes no exterior. Dependendo do fator quorum, este é o dispositivo objeto de emendas supressivas no título da ordem econômica com alguma possibilidade de cair, juntamente com a proibição dos contratos de risco.

O artigo 183, ao consagrar o monopólio do petróleo, incluiu em votação polêmica, no primeiro turno, os riscos e resultados decorrentes da pesquisa e lavra do petróleo e gás natural, ficando a União proibida de conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração das jazidas. Há seis emendas tentando manter os contratos de risco, de iniciativa, entre outras, do senador Jarbas Passarinho e dos deputados Ricardo Fiuza e Israel Pinheiro Filho. O deputado Fiuza lembra que se os contratos de risco não tivessem sido celebrados a partir do governo Geisel, as despesas da Petrobrás teriam sido acrescidas em quase dois bilhões de dólares — total dos investimentos feitos desde então pelas empresas estrangeiras. A emenda Jarbas Passarinho, que elimina a participação "em valor" de empresas estrangeiras na pesquisa e lavra do petróleo, poderia ser a base de um acordo. O senador explica que o "contrato de serviço com cláusula de risco" não transgredir o princípio do monopólio estatal do petróleo. A Petrobrás seria o único juiz da conveniência de contratar terceiros, sem nenhum ressarcimento em caso de pesquisa infrutífera.

Há, finalmente, um princípio mais geral, mas nem por isso menos relevante, que voltará a ser ponto de discórdia neste segundo turno. Pelo art. 180, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, como "agente normativo e regulador da atividade econômica". O senador Albano Franco, autor de uma das quatro emendas supressivas relacionadas com o dispositivo, acha perigoso deixar no texto adjetivo regulador. Para ele, o Estado não pode ser "regulador" das atividades desenvolvidas pela iniciativa privada, que devem ser livres da ingerência estatal. "O Estado — conclui — deve ater-se às atribuições de simples fiscalizador das atividades econômicas da iniciativa privada, e nada mais".

8861 094 5 2

Revisão do texto